




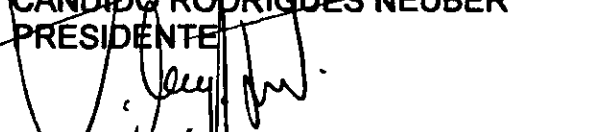
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 11030.000818/98-04
Recurso n.º : 126.220
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1993
Recorrente : COMERCIAL DE COUROS FASOLO S/A.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA-RS
Sessão de : 19 de outubro de 2001
Acórdão n.º : 103-20.760

PREJUÍZOS FISCAIS – FRUIÇÃO INDEVIDA – ABSORÇÃO CONSUMADA ANTERIORMENTE AO LANÇAMENTO. Merece ser mantido o lançamento que glosa certos prejuízos fiscais utilizados pelo sujeito passivo na medida em que demonstradamente se comprova que os mesmos já não eram de sua titularidade eis que absorvidos por infração caracterizada e mantida em lançamento à parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela COMERCIAL DE COUROS FASOLO S/A.

Acordam os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e PASCHOAL RAUCCI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 11030.000818/98-04

Acórdão nº : 103-20.760

Recurso nº : 126.220

Recorrente : COMERCIAL DE COUROS FASOLO S/A

RELATÓRIO

Renovado o lançamento objeto de anterior procedimento, este anulado por vício formal, enfrentou o sujeito passivo o novo lançamento materializado no auto de infração de fls. 2 arguindo uma suposta compensação indevida de prejuízo fiscal.

A r. decisão monocrática de fls. 65/90, após enfrentar as questões postas na impugnação oportunamente formulada, rejeitou as preliminares de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa não configurado, afastou a decadência do direito ao lançamento na esteira do inciso II do art. 173 do CTN e, no mérito, confirmou a argüida compensação indevida em face de o prejuízo invocado pelo sujeito passivo ter sido objeto de consumo em outro procedimento, decorrente de lançamento onde perdeu, e em que o mesmo foi inteiramente absorvido.

Devidamente intimada a parte recursante ofertou o seu apelo de fls. 97/118, revolvendo as questões inauguralmente postas na impugnação, com ênfase para a decadência e mérito, este versando o chamado diferencial IPC/BTNF. Adicionalmente enfrentou questão versando penalidade e a taxa SELIC.

Foi exibida concessão de medida liminar para afastar o depósito premonitório (fls. 179/180).

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 11030.000818/98-04

Acórdão nº : 103-20.760

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade já que foi protocolado no trintídio e o sujeito passivo comprovou a concessão de Medida Liminar afastando o depósito premonitório. Assim dele tomo conhecimento.

No mérito entendo que a prejudicial de decadência foi bem afastada no veredicto recorrido já que se sustenta no entendimento majoritário desta Câmara, que passei a perfilhar em face de ter restado vencido isoladamente, apoiado no inciso II do artigo 173 do CTN.

A seguir verifico que a parte insiste em firmar como contraditório matéria que não é objeto do lançamento: ali não está em questão o diferencial IPC/BTNF, mas apenas a glosa de prejuízo fruído indevidamente já que, demonstradamente, foi consumido para infração objeto do processo em apenso. Por isso mesmo nada devo acrescentar em reforço à r. decisão monocrática que fica mantida.

A penalidade é a decorrência do lançamento de ofício e está embasada em lei. E os juros à taxa SELIC também têm suporte na legislação ordinária.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF, 19 de outubro de 2001

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE